



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 22168

Validade 10/11/2011

Protocolo 99297506

Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 99297506, expede a presente Licença Prévia à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

ESTRE AMBIENTAL S.A.

Endereço

AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE 1830

Bairro

TORRE IV 4 ANDAR

Município

São Paulo

UF

SP

Cep

04543900

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

Tipo de empreendimento/atividade

CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

Endereço

AVENIDA NOSSA SENHORA DA APARECIDA S/Nº

Bairro

SANTA TEREZINHA

Município

Fazenda Rio Grande

Cep

83920000

Corpo Hídrico do Entorno

Rio Iguaçu

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso I da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 2º, Inciso III da Resolução Nº 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008, e aprova a localização e concepção do empreendimento e atividade - Centro de Gerenciamento de Resíduos, incluindo Aterro Sanitário para disposição de Resíduos Sólidos Urbanos, Unidade de Triagem, Armazenamento e Beneficiamento de Resíduos da Construção Civil, Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde e Unidade de Compostagem de resíduos orgânicos e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do cadastro e no Estudo Prévio e Relatório de Impactos Ambientais, apresentados pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este Empreendimento de acordo com as características apresentadas necessita de Licença de Instalação e de Operação, as quais estarão condicionadas a apresentação de:

- Plano de Controle Ambiental (conforme termo de referência em anexo) em 02 vias, contemplando Projeto Executivo do sistema de tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos e das Unidades de Triagem e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, Resíduos da Construção Civil, Resíduos de Serviços de Saúde e Unidade de Compostagem de resíduos orgânicos, de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, bem como os impactos ambientais decorrentes da implantação e operação do sistema e as medidas mitigadoras a estes impactos, elaborado por técnicos habilitados, e com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

- O Projeto Executivo deve obrigatoriamente prever:

- Recebimento de 2.500 toneladas de resíduos sólidos urbanos/dia com no máximo 60 % de resíduo não



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 22168

Validade 10/11/2011

Protocolo 99297506

processado ou lixo urbano bruto.

- Sistema de drenagem, remoção e tratamento de chorume e líquidos percolados, não sendo permitida a recirculação desses líquidos ou lançamento em corpo receptor da bacia.
- Sistema de monitoramento de águas subterrâneas e superficiais no entorno e instalação de no mínimo 06 (seis) poços de monitoramento do lençol freático de acordo com o fluxo das águas superficiais e subterrâneas representado no mapa potenciométrico.
- Projeto Básico Ambiental (conforme termo de referência em anexo) em 02 vias, contemplando e detalhando todos os programas e projetos de monitoramento e controle propostos no EIA com cronograma físico e financeiro, com proposição de relatórios conclusivos.
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Urbanos (conforme termo de referência em anexo) dos Municípios utilizadores do Sistema, contemplando as atividades de geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, reutilização, reciclagem, tratamento e/ou destinação final dos resíduos sólidos, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 6674/2002 em seu Art. 16, que regulamenta a Lei Estadual nº 12.493/99.
- Parecer do IPHAN, conforme o suporte normativo da Portaria IPHAN 230/02, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da emissão da Licença Prévia.

CONDIÇÕES GERAIS:

- Apresentar projeto técnico de recuperação de áreas degradadas, dentre elas as de preservação permanente, inclusive as áreas de várzea às margens do Rio Iguaçu, em atendimento ao Artigo 2º da Lei Federal nº 4771/65 e suas alterações, Decreto Estadual nº 3742/2008, Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP nº 005/2008 e demais legislações pertinentes e vigentes, objetivando sua manutenção e preservação.
- A nascente com coordenadas geográficas E 666322,133 e W 7161512,058 e do afluente com coordenadas geográficas E 665953,623 e W 7161384,333 deverão ser integralmente preservados fazendo parte do projeto técnico solicitado no item anterior;
- Cumprir o Sistema de Reserva Legal - SISLEG, em atendimento aos Decretos Estaduais nºs 387/1999 e 3320/2004 para fase da Licença de Instalação;
- Apresentar Transcrição ou Matrícula do cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo noventa dias);
- Dar início a implantação de cortina vegetal com espécies florestais adequadas compostas por três fileiras de árvores intercaladas num espaçamento de 3X3 metros, em parte do perímetro da área em que for necessário, mediante apresentação de cronograma de implantação;
- Implementar e manter programa de monitoramento de fauna, contemplando a fauna existente na área, utilizando dados primários, levando em consideração aspectos ecológicos e etológicos, visando identificar eventuais desequilíbrios ecológicos e ou favorecimento de espécies exógenas; Deverão ser apresentados relatórios anuais, levando em consideração sazonalidade e diferentes horários do dia, com ART do responsável. O programa deve atender a Instrução Normativa 146/07 IBAMA;
- Implementar e manter programa de monitoramento de flora, considerando os aspectos etnobotânicos e fitossociológicos, visando identificar eventuais espécies exógenas. Deverão ser apresentados relatórios anuais, levando em consideração sazonalidade com ART do responsável;
- Erradicar, se existentes, as espécies exóticas nas áreas de preservação permanente e Reserva Legal;
- Implementar a instalação de cercas tipo alambrado impedindo a entrada de animais e pessoas;
- Instalar postos de vigilância no perímetro da área;
- Capacitar e orientar os funcionários visando coibir atropelamentos e caça de animais silvestres, conforme disciplina a Instrução Normativa 146/07 do IBAMA;
- Estimular a formação de cooperativa de catadores de resíduos com profissionais da área social;
- Implementar imediatamente o programa de comunicação social, através de profissional habilitado;
- Elaborar e apresentar Projeto de Educação Ambiental objetivando atender a comunidade do entorno, com profissionais da área de pedagogia e ciências sociais;
- Articular junto ao município de Fazenda Rio Grande, a capacitação de mão de obra local para trabalhos e funções junto ao sistema a ser implementado;
- Apresentar estudos e plano de agregação de valor econômico aos produtos resultantes dos processos de aproveitamento de resíduos elaborados por profissionais devidamente habilitados e qualificados;
- Apresentar Programa Psico-social e de Alfabetização junto às famílias de catadores de resíduos da Fazenda Rio Grande, elevando a condição de cidadão e de auto-estima, elaborado e executado por profissionais da área habilitados e qualificados;
- Apresentar projeto de melhoria dos acessos e sinalização;
- Articular junto ao DER, DNIT e concessionária estudo e avaliação de engenharia de tráfego veicular pelo incremento de caminhos de resíduos às rodovias;
- Apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança à Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 22168

Validade 10/11/2011

Protocolo 99297506

- Apresentar Plano de Gerenciamento de Risco Ambiental (PGRA), conforme termo de referência em anexo;

Não será permitido o recebimento de resíduos sólidos gerados em processos industriais.

O produto final gerado na Unidade de Compostagem de Resíduos Orgânicos deverá atender aos padrões de qualidade estabelecidos pela legislação vigente do MAPA (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO) e SEAB (SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ).

O produto final gerado só poderá ser utilizado após avaliação do IAP, quanto à presença de substâncias inorgânicas e patógenos.

Para uso agrícola do produto final gerado na Unidade de Compostagem, deverá ser solicitada Autorização Ambiental cujo processo deverá ser avaliado pela Câmara Técnica, de acordo com a PORTARIA IAP Nº 224/2007.

Para a supressão de cobertura florestal se necessário deverá ser solicitada autorização específica ao IAP.

Firmar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental de acordo com o definido pela Câmara Técnica do IAP.

O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal 6514/2008.

A presente Licença Prévia, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

O chorume e demais líquidos percolados gerados no tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos não poderão ser recirculados para a massa de resíduos, ficando também proibido o lançamento de qualquer efluente líquido em corpo receptor da bacia.

Emissões atmosféricas deverão atender ao estabelecido na Resolução SEMA 054/06.

Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes das atividades desenvolvidas no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.

Local e data

CURITIBA, 10 de novembro de 2009

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP